



TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 09/2021
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FMDCA, e **ASSOCIAÇÃO O VENTO BRASIL.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED] 4, e a **ASSOCIAÇÃO O VENTO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 17.250.355/0001-31, com sede na Av. Nereu Ramos 401 – Bairro Centro – Timbó - SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Bill Jonnathan Pereira, CPF [REDACTED] -53, residente e domiciliado à Av. Nereu Ramos 401 – Bairro Centro – Timbó - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 003/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO:

O VENTO NAS ESCOLAS CONTRATURNO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Criar espaços de entendimento, sensibilização, discussão e acolhimento por meio de teatro e de apresentações de palestras nas escolas da rede de ensino municipal e estadual de Balneário Camboriú, atendendo crianças e jovens a partir de 10 anos de idade promovendo ações no combate e prevenção a violência, pedofilia e o uso indevido de entorpecentes no contraturno escolar

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA

Objetivo Geral

Promover o despertar, a conscientização e o enfrentamento da violência doméstica pedofilia e o uso indevido de entorpecentes para crianças e adolescentes a partir de 10 anos de idade da rede municipal e estadual de ensino.

Objetivo Específico



Promover as garantias fundamentais da Criança e do Adolescente no Município de Balneário Camboriú no que diz respeito ao direito a vida e a saúde, ao direito à liberdade, ao respeito familiar e a dignidade, ao direito a convivência familiar e comunitária, ao direito a educação a cultura ao esporte a ao lazer, abordando dos seguintes assuntos: drogas, abuso sexual, violência contra a mulher, a criança e o adolescente, bullying (agressão repetitiva), automutilação, suicídio, depressão, pedofilia, relacionamento aluno x aluno, relacionamento aluno x professor, relacionamento aluno x família, relacionamento professor x professor.

Justificativa da proposta

A violência doméstica não escolhe suas vítimas, independente do padrão de vida, fazendo parte de famílias de todas as classes sociais. A violência contra a criança e adolescente é um problema que existe em todo o mundo. Os maus tratos são mais comuns do que imaginamos e na maioria dos casos, são praticados dentro de casa por pessoas da família. Cabe ressaltar que, quando trabalhamos com famílias, devemos ter em mente que nossa percepção nem sempre mostra a realidade dos fatos, podendo nos levar a uma noção errada do problema, o que é extremamente perigoso.

As escolas não têm condições de avaliar a realidade social de violência a que estão submetidos seus alunos diretamente no ambiente em que vivem, e só tem como perceber ou presenciar situações de violência doméstica quando o agressor deixa marcas físicas e onde na maioria das vezes à criança com medo do agressor ou vergonha tem receio de contar o que está vivenciando em casa. Esta situação, muitas vezes acarreta um baixo rendimento escolar, ou gera novas situações de violência interna dentro dos ambientes escolares, pois a criança replica o comportamento que vive em casa dentro da escola.

Aliado ao fato da violência doméstica existe ainda a pedofilia e o uso indevido de entorpecentes que tem causado transtornos ao ambiente escolar, e em muitas vezes, verdadeiro pânico, pois os alunos usuários começam a ter comportamentos que não condizem com o ambiente escolar, como o enfrentamento aos professores, inclusive ameaçando-os, gerando mais violência no ambiente escolar.

Baseados nas informações do Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina de 2018, onde verificamos que somente 9,9% dos jovens se sentem bem cuidados em acolhidos em suas residências, ou seja, se sentem inseguros dentro de seus próprios lares.

Que os adolescentes entrevistados, de acordo com o diagnóstico estadual, declararam que sofreram pelo menos uma das violências (Psicológica, Bullying, Física, Sexual, Negligência, ou qualquer violência) sendo que dentre as investigadas, a mais citada pelos adolescentes, que se declaram como vítimas, é o bullying, representando 47,4% dos entrevistados. Em segundo lugar foi citada a violência psicológica, com 24,4%, e com um pouco menos recorrência a violência física, com 19,5%. A violência sexual foi declarada por 3,1% dos adolescentes e a negligência 6,9%.

Observa-se ainda, que entre os jovens que declararam sofrer qualquer violência, os principais fatores constatados foram os preconceitos quanto a aparência física, preconceito racial e orientação sexual.

Com relação a experiência com o uso e consumo de drogas o diagnóstico aponta que cerca de 45,8% dos entrevistados já experimentou ou usa qualquer tipo de droga lícita (Álcool, Cigarro).

No caso das drogas ilícitas têm os maiores percentuais de consumo de pelo menos uma das duas drogas investigadas (maconha, cocaína, crack ou bala), todas com mais de 30% de uso pelos adolescentes.

Quando verificamos a correlação dos dados do Diagnóstico Estadual com o os dados obtidos no relatório do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no Município de Balneário Camboriú de dezembro de 2016 verificamos que pelos 03 Centros de Referência de Assistência social em 2015 foram atendidas 11.437 famílias, sendo deste total, 818 famílias foram



acompanhadas pelas equipes dos CRAS, ou seja 7,15% das famílias cadastradas necessitaram de acompanhamento direto pela proteção social básica no município.

Com relação ao Serviço de proteção social especializado de média complexidade prestado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Balneário Camboriú, em 2015 foram atendidos 4.056 procedimentos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias – PAEFI, sendo que dos 101 casos encaminhados para o CREAS, 33% foram com relação ao abuso sexual, 22% situações de conflito familiar, 16% casos de violência física e psicológica, 13 % de situações de abandono, e 12% outros encaminhamentos.

Com relação ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto foram realizados pela equipe do CREAS, 2808 procedimentos, sendo que forma encaminhados ao CREAS, em 2015, 78 adolescentes, sendo 6 (8%) adolescentes em Liberdade Assistida (LA), 62 (79%) Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e 10 (13%) casos para Medida Protetiva (MP).

No relatório do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no Município de Balneário Camboriú de dezembro de 2016, nos chama a atenção os casos encaminhados para o CREAS para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sobre os atos infracionais cometidos pelas crianças e adolescentes encaminhados para atendimento onde foram observados que 27% furto e roubo, 22% uso, porte de substância, 14% lesão corporal, 11% tráfico de drogas, 8% condutor sem CNH, 5% Depredação ao Patrimônio e 13% outros atos infracionais

Baseados nesta situação, com relação aos dados apresentados no Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no Município de Balneário Camboriú de dezembro de 2016, e os dados Estaduais verificamos ser de fundamental importância o trabalho de prevenção com relação a situações de violência, pedofilia e uso indevido de entorpecentes junto a rede de ensino de maneira contínua para que com a conscientização os jovens possam se manter afastados destas situações para terem uma vida saudável e livre dos vícios, conhecendo seus direitos.

Observamos também que para cada caso de violência infantil registrado, existem ainda inúmeros casos que não são relatados, ou estão acobertados pela família, pelo agressor, ou ainda a criança não quer se expor por medo ou vergonha.

Efetuamos então os seguintes questionamentos:

- Como efetuar uma busca ativa ou fazer um diagnóstico do quadro de violências a que as crianças do município estão submetidas, bem como saber se estão ou não envolvidas com uso indevido de entorpecentes?

- Como através das escolas podemos auxiliar os alunos que estão sendo vítimas de violência doméstica, pedofilia ou utilizando indevidamente entorpecentes?

Diante destas perguntas, que muitas vezes estão sem resposta em muitos locais, a Associação o Vento Brasil elaborou o “Projeto O Vento nas Escolas”, para auxiliar como agente de transformação nas escolas onde tem passado com ação imediata no combate a violência doméstica, a pedofilia e o uso indevido de entorpecentes.

Desde o início de 2020, vivemos num momento diferenciado de nossa nação devido a pandemia internacional causada pelo vírus SARS-CoV-2 que causa a COVID-19 (do inglês, Coronavírus Disease 2019), este fato trouxe mudanças significativas no comportamento da sociedade com medidas adotadas através dos governos Federal, Estadual e Municipal em conjunto com as vigilâncias epidemiológicas para evitar o contágio da população através distanciamento / isolamento social, suspensão de atividades não essenciais, e todas as demais medidas adotadas para evitar a proliferação do vírus.

Esta situação levou muitos municípios a suspensão das aulas presenciais e introduzir um novo modelo de ensino a distância para que os alunos pudessem continuar com suas atividades. Neste novo modelo de ensino que se constituiu como um grande desafio para os mesmos que através de



suas secretarias de educação tiveram que em tempo recorde se adaptar para que os alunos não fossem prejudicados devido ao isolamento social e suspensão de aulas presenciais.

Fazemos assim, nossas congratulações a todos os envolvidos neste difícil processo de mudança e superação para a introdução de um novo modelo de ensino na educação municipal nos colocando como parceiros para auxiliar os municípios na prevenção.

Devido ao isolamento social, os alunos tiveram suas vidas escolares alteradas, passando mais tempo em suas casas, submetidos a novas situações, inclusive de violência doméstica.

Sendo que esta situação já perdura há mais de 01(um) ano, onde os alunos permaneceram em suas casas inicialmente em tempo integral, posteriormente parcialmente, para que tivessem a sua saúde resguardada, e as vezes em modulo misto (presencial / "on-line").

Esta nova rotina proporcionou também o aumento de novos casos de depressão, ansiedade, cutting (automutilação) devido ao aumento no nível da violência no ambiente familiar, pois as crianças e adolescentes passaram a ficar muito mais tempo em contato com o agressor, ficando também mais vulneráveis e sensíveis em função do isolamento social, uma nova situação social que não estavam acostumadas.

Neste contexto, visando auxiliar as escolas para que possam ter condições de avaliar esta nova realidade social de violência a que estão submetidos seus alunos diretamente no ambiente em que vivem, e só tem como perceber ou presenciar situações de violência doméstica quando o agressor deixa marcas físicas e onde na maioria das vezes à criança com medo do agressor ou vergonha tem receio de contar o que está vivenciando em casa, inclusive não assistindo as aulas no modelo presencial e virtual. Acarretando muitas situações inclusive de baixo rendimento escolar, depressão, e isolamento do aluno com medo das ameaças do agressor.

Atentando para esta situações, que muitas vezes estão sem resposta em muitos locais, visando a garantia do direito a educação, a cultura, ao lazer, a abordagem familiar e comunitária a Associação O Vento Brasil elaborou o "Projeto O Vento nas Escolas" para apresentações de teatro-palestras/espetáculos teatrais presencialmente ou através do módulo "on-line" em plataforma digital que será assistido em cada localidade, trabalhando os temas na prevenção, conscientização, combate à violência doméstica, pedofilia e uso indevido de entorpecentes.

Como o "Projeto O Vento nas Escolas" surgiu a partir de uma morte violenta de um amigo do filho de Bill Jonnathan, um dos responsáveis pelo projeto, que foi assassinado por um traficante que se apaixonou pela namorada do rapaz. Na época, resolveram procurar a direção da escola para conversar sobre o ocorrido. Assim observou-se a necessidade de se falar abertamente sobre drogas, de trocar e adquirir informações sobre o assunto, auxiliando a escola a combater e fazer o enfrentamento do uso indevido de entorpecentes de maneira didática, inovadora e imediata.

A temática da violência foi naturalmente incluída nesta discussão, por observar-se que o uso de entorpecentes e a violência e a pedofilia estão intimamente ligados.

Deduz-se que a partir da apresentação do Projeto o Vento nas Escolas, o aspecto pedagógico atue na prevenção do uso de drogas e comportamento de risco associado, e no mapeamento de situações de violência vividas pelos alunos, fato este que constitui um grande desafio para a rede de ensino fundamental e médio da cidade, tendo em vista a sua dimensão e as diversas situações diárias vivenciadas pelos professores, alunos, pais e responsáveis.

Público Alvo:

Direto: Crianças e adolescentes da rede de ensino municipal a partir de 10 anos de idade.

Indireto: Educadores e servidores da rede de ensino municipal.

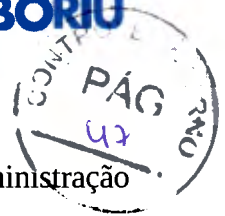
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 26001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 – Cuidar para crescer

Ação: 2.129 – Formalização de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa 494 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL						R\$:50.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

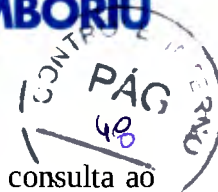
a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

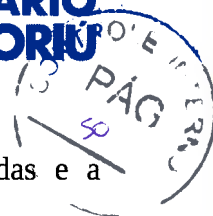
5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi



executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

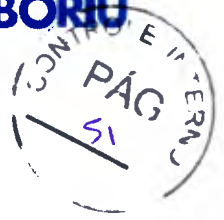
Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

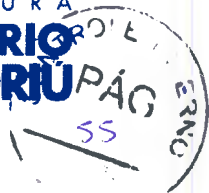
I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 23 de Novembro de 2021.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

BILL JONNATHAN

Assinado de forma digital por BILL

JONNATHAN PEREIRA

PEREIRA:8

Dados: 2021.12.27 11:32:54 -03'00'

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil